

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240603/2024
PROCESSO ADM. Nº 1206002/2024

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com sede na Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, na cidade de Matões do Norte/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.831/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, nomeada pela Portaria nº 284/2024 -GAB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024, processo administrativo n.º 1206002/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 071/2023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registro de Preços, para eventuais aquisições de Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Nome Empresarial: ACAI COMERCIO LTDA						
CNPJ nº: 46.087.831/0001-43						
Endereço: Estrada Da Maioba /Esquina Com Avenida A, Bairro Trizidela, CEP 65110-000, Quadra21, N°21						
(DDD) Telefone: (98)984197298						
E-mail: mercadinhoacaipg@gmail.com						
Representante legal: Patrícia Cristina Santos Garcez						
CPF nº: 998.993.103-87						
Item	Especificação	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	Preço Unit. Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
1	ACIDO MURIÁTICO 1000 ML	UNIDADES	NUTRILAR	4.840	R\$ 8,35	R\$ 40.414,00
2	ACIDULANTE - DO TIPO LIQUIDO CONCENTRADO COM NEUTRALIZANTE DE ALCALINIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. GALÕES 5L	GALÕES	PROTGEL	80	R\$ 69,00	R\$ 5.520,00
12	DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO	UNIDADES	AZULIM	7.800	R\$ 7,00	R\$ 54.600,00



FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1206007202.1
FLS.	2003
RUB.	4

	GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BIC. ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE E LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO, EM EMBALAGEM 2 LITROS COM BICO DOSADOR DILUÍDO 1: 100. ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS (1 MANGUEIRA 490MM, 1 MANGUEIRA 790MM 1 BRAÇADEIRA E BOCAL DE CONEXÃO PARA TORNEIRA					
13	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSSOL TIPO SPRAY 400 ML	UNIDADES	AZULIM	1.510	R\$ 10,90	R\$ 16.459,00
17	ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA, ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	CONDOR	380	R\$ 14,50	R\$ 5.510,00
45	SABONETE EM BARRA DE 90 GR,	UNIDADES	YPÊ	2.500	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
66	Assadeira Grande Retangular Nº 6	UNIDADES	TRAMONTINA	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
67	ASSADEIRA RETANGULAR GRANDE- ESPECIFICAÇÃO: TODA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 45 CM X 35 CM X 6 CM.	UNIDADES	TRAMONTINA	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
75	BACIA DE PLÁSTICO MÉDIO COM CAPACIDADE PARA 80 LITROS.	UNIDADES	CRISTAL	175	R\$ 69,48	R\$ 12.159,00
83	Caçarola 38 cm 20,4 Litros	UNIDADES	PLEION	20	R\$ 159,89	R\$ 3.197,80
84	CADEIRÃO RETO COM TAMPA EM ALUMÍNIO (25 LITROS)- ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPA E ALÇA CAPACIDADE 25 LITROS. MATERIAL RESISTENTE	UNIDADES	TRAMONTINA	30	R\$ 89,51	R\$ 2.685,30
85	CADEIRÃO RETO COM TAMPA EM ALUMÍNIO (8 LITROS)-	UNIDADES	TRAMONTINA	30	R\$ 65,48	R\$ 1.964,40



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	1206002/2024
FLS.	2009
RUB.	

	ESPECIFICAÇÃO: COM TAMPA E ALÇA CAPACIDADE 8 LITROS. MATERIAL RESISTENTE					
86	CAIXAS de isopor 120 l	UNIDADES	ISOTERM	20	R\$ 101,03	R\$ 2.020,60
87	CAIXAS MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS. ESPECIFICAÇÃO: CAIXAS MULTIUSO 17 LITROS COM TAMPA FIXA E AO MEIO PARA OS LADOS.	UNIDADES	ISOTERM	130	R\$ 71,10	R\$ 9.243,00
88	CAIXAS térmica 75l	UNIDADES	TERMOLA	4	R\$ 261,79	R\$ 1.047,16
91	CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: CESTO DE PLÁSTICO RESISTENTE, COM TAMPA E COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	UNIDADES	CRISTAL	500	R\$ 36,64	R\$ 18.320,00
92	COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO G. ESPECIFICAÇÃO: COADOR PARA CAFÉ, COM CABO DE MADEIRA E BASE DE TECIDO 100% ALGODÃO NO TAMANHO GRANDE.	UNIDADES	CRISTAL	510	R\$ 6,20	R\$ 3.162,00
94	COLHER DE POLIPROPILENO DE 30 CM	UNIDADES	KITPLAS	100	R\$ 10,16	R\$ 1.016,00
95	COLHER DE POLIPROPILENO DE 60 CM	UNIDADES	KITPLAS	10	R\$ 47,43	R\$ 474,30
97	COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 180ML	CAIXAS	MARATA	500	R\$ 97,95	R\$ 48.975,00
98	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ COM CAPACIDADE DE 50ML	CAIXAS	MARATA	200	R\$ 106,16	R\$ 21.232,00
99	Copos de vidro 300ml	UNIDADES	LYOR	24	R\$ 6,52	R\$ 156,48
100	CUSCUZEIR EM ALUMÍNIO	UNIDADES	TRAMONTINA	30	R\$ 130,96	R\$ 3.928,80



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 12060027202_4	
FLS. 2010	
RUB. 01	

	CAPACIDADE DE 20 LITROS					
101	Cutelo machadinha açougueiro profissional aço inox	UNIDADES	TRAMONTINA	15	R\$ 31,40	R\$ 471,00
102	DESENTUPIDOR DE PIA, COM A BASE EM MATERIAL EMBORRACHADO SUPER RESISTENTE, ESPECIFICAÇÃO: COM CABO DE PLÁSTICO.	UNIDADES	BRILUX	320	R\$ 10,40	R\$ 3.328,00
103	DISPENSADOR SABONETEIRA PARA SABÃO LIQUIDO ABERTURA INTELIGENTE E SEGURA. ESPECIFICAÇÃO: DISPENSA CHAVE, RESISTÊNCIA ALTO IMPACTO, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800 ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COR: BRANCO, PESO APROX.: 0,300 G, MEDIDAS L X A X P: 10,5 X 25,5 X 11 CM.	UNIDADES	BRILUX	270	R\$ 48,70	R\$ 13.149,00
104	ESCORREDOR DE MACARRÃO 28 CM INOX	UNIDADES	TRAMONTINA	36	R\$ 26,20	R\$ 943,20
105	ESCORREDOR DE MACARRÃO 40 CM INOX	UNIDADES	TRAMONTINA	40	R\$ 35,57	R\$ 1.422,80
109	Frigideira antiaderente 30 cm	UNIDADES	MODIAL	15	R\$ 42,98	R\$ 644,70
110	Frigideira antiaderente 50 cm	UNIDADES	MODIAL	10	R\$ 51,48	R\$ 514,80
112	Garrafa Térmica 2L	UNIDADES	TERMOLA	20	R\$ 64,35	R\$ 1.287,00
113	Garrafa térmica Air Pot Slim, Inox, 1.8L	UNIDADES	TERMOLA	10	R\$ 67,82	R\$ 678,20
114	Garrafa térmica Air Pot Slim, Inox, 1L	UNIDADES	TERMOLA	8	R\$ 61,17	R\$ 489,36
115	Garrafa térmica Air Pot Slim, Inox, 3 L	UNIDADES	TERMOLA	4	R\$ 122,68	R\$ 490,72
116	Isqueiro a gás portatil	UNIDADES	BIC	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
118	CAIXA Bioprático C/ Tampa, 10l medidas externas 41,4cm x 29,1cm x 13cm,	UNIDADES	PLASMAT	20	R\$ 32,38	R\$ 647,60
120	LIXEIRA TELADO EM PLASTICO COM	UNIDADES	CRISTAL	670	R\$ 12,70	R\$ 8.509,00



	CAPACIDADE DE 9 LITROS					
121	Organizador Polipropileno 10 litros	UNIDADES	PLASMAT	15	R\$ 26,48	R\$ 397,20
122	Organizador Polipropileno 5 litros	UNIDADES	PLASMAT	42	R\$ 14,88	R\$ 624,96
123	Panela de Pressão de 10 Litros	UNIDADES	GLOBO	10	R\$ 192,59	R\$ 1.925,90
124	Panela de Pressão de 5 Litros	UNIDADES	GLOBO	12	R\$ 127,70	R\$ 1.532,40
125	Panela de Pressão de 7 Litros	UNIDADES	GLOBO	10	R\$ 128,09	R\$ 1.280,90
126	Papeiro 3 Litros	UNIDADES	TRAMONTINA	16	R\$ 25,19	R\$ 403,04
127	Papeiro de 1,5	UNIDADES	TRAMONTINA	10	R\$ 25,19	R\$ 251,90
128	PENEIRA DE 30 CM EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADES	TRAMONTINA	40	R\$ 16,70	R\$ 668,00
129	PENEIRA DE 60 CM EM MATERIAL RESISTENTE	UNIDADES	TRAMONTINA	20	R\$ 27,20	R\$ 544,00
130	PORTA ÁLCOOL EM GEL, PLÁSTICO RÍGIDO PP COM VISOR EM ACRÍLICO ESPECIFICAÇÃO: COM BICO DOSADOR COM CAPACIDADE PARA REFIL DE 800 ML.	UNIDADES	PLASMAT	260	R\$ 35,25	R\$ 9.165,00
131	Potes herméticos de 2l	UNIDADES	LYOR	70	R\$ 29,75	R\$ 2.082,50
132	Potes herméticos de 7L	UNIDADES	LYOR	70	R\$ 33,57	R\$ 2.349,90
133	Pratos em duralex ou porcelana raso	UNIDADES	LYOR	24	R\$ 9,79	R\$ 234,96
134	Ralador Inox 4 faces 22,5cm	UNIDADES	TRAMONTINA	22	R\$ 15,79	R\$ 347,38
136	Regulador p/ gás	UNIDADES	FRSTY	100	R\$ 39,89	R\$ 3.989,00
137	Saleiro com capacidade PARA 1kg	UNIDADES	TRAMONTINA	40	R\$ 7,95	R\$ 318,00
138	Tabua de Corte 32 x 20cm em Polietileno Branco	UNIDADES	TILIBRAS	40	R\$ 40,79	R\$ 1.631,60
139	Tabua de Corte 60 x 40cm em Polietileno Branco	UNIDADES	TILIBRAS	40	R\$ 51,75	R\$ 2.070,00
140	Torneira p/ filtro	UNIDADES	GOURMET	50	R\$ 9,40	R\$ 470,00
Valor Total do Registro R\$ 323.633,86 (trezentos e vinte três mil, seicentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Assistência Social da Criança e Adolescente, Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Matões do Norte, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Matões do Norte/MA, 11 de setembro de 2024.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador

Patricia Cristina
Santos

Garcez:99899310387

Assinado de forma digital por
Patricia Cristina Santos
Garcez:99899310387
Dados: 2024.09.11 15:32:31
-03'00'

ACAI COMERCIO LTDA

CNPJ 46.087.831/0001-43

Patricia Cristina Santos Garcez

CPF N° 998993103-87

Representante Legal

Fornecedor